



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 008/2021

Contrato para a implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir que postos de abastecimento, oficinas e autopeças credenciados prestem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e serviços de manutenção leve, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, pneus e demais materiais necessários à frota do TRESC, inclusive os eventualmente locados e requisitados, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 618/620 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 56.984/2020 (Pregão n. 002/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, estabelecida na Alameda Rio Negro, n. 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, telefones (11) 3631-7730 / (19) 3116-3404, e-mail contratos@neofacilidades.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 25.165.749/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor João Luis de Castro, inscrito no CPF sob o n. 221.353.808-57, residente e domiciliado em Campinas/SP, tem entre si ajustado Contrato para a implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir que postos de abastecimento, oficinas e autopeças credenciados prestem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e serviços de manutenção leve, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, pneus e demais materiais necessários à frota do TRESC, inclusive os eventualmente locados e requisitados, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir que postos de abastecimento, oficinas e autopeças credenciados prestem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e serviços de manutenção leve, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, pneus e demais materiais necessários à frota do TRESC, inclusive os eventualmente locados e requisitados.

1.1.1. Abastecimento e manutenção leve da frota com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes em postos varejistas credenciados pela Contratada nos municípios constantes da relação abaixo:

CIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS DE POSTOS
Araranguá	1
Biguaçu	1
Blumenau	1
Bom Retiro	1
Brusque	1
Caçador	1
Campos Novos	1
Canoinhas	1
Concórdia	1
Criciúma	1
Curitibanos	1
Florianópolis – Centro	2
Florianópolis – Estreito	2
Ibirama	1
Indaial	1
Itajaí	1
Jaraguá do Sul	1
Joaçaba	1
Joinville	1
Laguna	1
Lages	1
Mafra	1
Orleans	1
Palhoça	1
Porto União	1
Rio do Sul	1
São Francisco do Sul	1
São Joaquim	1
São José	1
São Bento do Sul	1
Tijucas	1
Timbó	1
Tubarão	1
Urussanga	1
Chapecó	1
Videira	1
Capinzal	1
Itaiópolis	1
Ituporanga	1
Palmitos	1
Turvo	1

Xanxerê	1
Braço do Norte	1
São Miguel do Oeste	1
Taió	1
Tangará	1
Xaxim	1
São Lourenço do Oeste	1
Dionísio Cerqueira	1
Santa Cecília	1
Anita Garibaldi	1
São João Batista	1
Sombrio	1
Pomerode	1
Balneário Camboriú	1
Trombudo Central	1
Maravilha	1
Guaramirim	1
Seara	1
Imaruí	1
Ponte Serrada	1
Gaspar	1
Itapiranga	1
Pinhalzinho	1
Santo Amaro da Imperatriz	1
Balneário Piçarras	1
Campo Erê	1
São Carlos	1
Abelardo Luz	1
Imbituba	1
Rio Negrinho	1
Fraiburgo	1
Quilombo	1
Içara	1
Papanduva	1
Modelo	1
Navegantes	1
Joaçaba	1

1.1.1.1.1. Dos serviços de abastecimento e manutenção leve da frota de veículos.

1.1.1.1.1.1. A rede de postos credenciados pela Contratada deve fornecer os combustíveis, lubrificantes, materiais, componentes e serviços abaixo descritos, com preços à vista:

- a) combustíveis dos tipos: gasolina, álcool e diesel comuns;
- b) óleos lubrificantes minerais, sintéticos ou semi-sintéticos para motores a gasolina, a álcool e diesel;
- c) reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa;
- d) troca do extintor de incêndio;

- e) troca das palhetas dos limpadores dos pára-brisas;
- f) reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- g) reposição do nível do óleo do motor;
- h) reposição do nível do fluido de freio;
- i) serviço de conserto de pneus;
- j) serviço de lavagem em automóveis, utilitários e micro-ônibus;
- k) serviço de aplicação de cera em automóveis, utilitários e micro-ônibus; e
- l) filtros de óleo, combustível e ar.

1.1.1.2. Com relação aos serviços de abastecimento e manutenção leve da frota, os Relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as informações relacionadas nos subitens abaixo, acumuladas a partir da contratação dos serviços.

- a) relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;
 - b) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor total da operação e saldo do cartão;
 - c) análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
 - d) quilometragem percorrida pelos veículos;
 - e) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo TRESC;
 - f) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - g) preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
 - h) descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
 - i) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
 - j) relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
 - k) relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;
 - l) relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, (*)limite previsto e realizado e preço médio do combustível. Este relatório tem por objetivo controlar as variações dos valores limites do consumo de combustível previstos pelo Tribunal com base nos valores realizados;
- Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do TRESC, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:
 - Quantidade de litros;
 - Valor do combustível; e
 - Quilometragem percorrida.

1.1.1.3. Os serviços contratados referentes ao objeto descrito na subcláusula 1.1.1, abastecimento e manutenção leve, compreendem o fornecimento de:

- a) sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento e manutenção leve da frota de veículos do Contratante;
- b) sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
- c) cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

d) informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao Contratante;

e) processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela *Internet*, dos seguintes relatórios ao Contratante:

e.1) Financeiros:

- Despesas com o abastecimento e manutenção leve por veículo;
- análise de consumo de combustível;
- histórico de quilometragem da frota;
- relatório de preços praticados em postos;
- despesas por tipo de mercadoria; e
- despesas por lotação.

e.2) Operacionais:

- Inconsistência de hodômetro;
- veículos com desvio da média km/litro padrão; e
- veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pelo TRESC, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da Contratada.

f) rede de postos varejistas de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e

g) sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção leve junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

1.1.1.3.1. Implantação do sistema de administração e gerenciamento do abastecimento e manutenção leve da frota de veículos do Contratante, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o Contratante, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela Contratada, compreendendo:

- a) planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;
- b) cadastramento dos veículos;
- c) estudo da logística da rede de atendimento;
- d) estrutura de gestão;
- e) créditos aos veículos;
- f) implantação dos sistemas tecnológicos;
- g) distribuição dos cartões;
- h) treinamento, a ser efetuado na cidade de Florianópolis, compreendendo:
 - carga horária mínima de 8h para aproximadamente 10 usuários;
 - treinamento dos responsáveis pelos postos da rede credenciada;
 - fornecimento de material de treinamento para os funcionários do Contratante, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada;
 - fornecimento de manual de instruções para o Contratante, com definição do uso dos cartões, a sua rede de empresas e postos credenciados.

1.1.1.3.1.1. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada; e

1.1.1.3.2. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da Contratada, devendo ser devolvido, pelo Contratante, em caso de rescisão do presente Contrato.

Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da Contratada a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

1.1.1.3.3. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo.

1.1.1.3.4. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo Contratante, poderá realizar um crédito adicional, somente, para o período necessário.

1.1.1.3.5. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o Contratante, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) o saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- b) o hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- c) o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
- d) a data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados;
- e) tipo da mercadoria ou serviços comprados; e
- f) valor total da operação e código de identificação do motorista.

1.1.1.3.6. É de responsabilidade do Contratante garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a Contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

1.1.1.3.7. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da Contratada, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do Contratante, valor da compra, quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da Contratada instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do Contratante que serão amplamente divulgadas.

1.1.1.3.8. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da Contratada, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a Contratada a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da Contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do Contratante, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

1.1.2. Manutenção preventiva e corretiva da frota com o fornecimento de peças, componentes, pneus e demais materiais e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento e balanceamento de rodas, através de sistema informatizado pela *Internet*, para o atendimento dos veículos, pelas oficinas mecânicas e autopeças credenciadas pela Contratada.

1.1.2.1. A Contratada deve credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto para o município de Florianópolis, em que o prazo será de até 15 (quinze) dias, oficinas e autopeças para a manutenção da frota de veículos do Contratante, nas cidades relacionadas abaixo, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota da categoria A = Automóveis e camionetas:

ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA FROTA DA CATEGORIA A = AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS						
CIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS DE OFICINAS POR ESPECIALIDADE					
	1	2	3	4	5	TOTAL
Florianópolis	2	2	2	2	2	10
Itajaí	1	1	1	1	1	5
Jaraguá do Sul	1	1	1	1	1	5
Joaçaba	1	1	1	1	1	5
Concórdia	1	1	1	1	1	5
Joinville	1	1	1	1	1	5
Lages	1	1	1	1	1	5
Rio do Sul	1	1	1	1	1	5
Chapecó	1	1	1	1	1	5
Canoinhas	1	1	1	1	1	5
Blumenau	1	1	1	1	1	5
Criciúma	1	1	1	1	1	5
São José	1	1	1	1	1	5
Tubarão	1	1	1	1	1	5
TOTAL	15	15	15	15	15	75

OFICINAS	
CÓD.	ESPECIALIDADE
1	MECÂNICA E ELÉTRICA
2	LATARIA E PINTURA
3	RETÍFICA DE MOTORES
4	PNEUS
5	AUTOPEÇAS

1.1.2.2. A Contratada deve credenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, oficinas e autopeças para a manutenção da frota de veículos do TRESC, na cidade abaixo relacionada com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota da categoria B = Microônibus e caminhão:

ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA FROTA DA CATEGORIA B = MICROÔNIBUS E CAMINHÃO						
CIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE OFICINAS POR ESPECIALIDADE					
	1	2	3	4	5	TOTAL
Florianópolis	2	2	2	2	2	10
TOTAL	2	2	2	2	2	

OFICINAS	
CÓD.	ESPECIALIDADE
1	MECÂNICA E ELÉTRICA
2	LATARIA E PINTURA
3	RETÍFICA DE MOTORES
4	PNEUS
5	AUTOPEÇAS

1.1.2.3. Da execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos e responsabilidades das oficinas e autopeças credenciadas pela Contratada.

1.1.2.3.1. Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos o Contratante só aceitará como credenciadas pela Contratada, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) microcomputador, impressora e conexão à Internet.
- b) boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal.
- c) equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas.
- d) ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
- f) área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
- g) macacos do tipo "eleva-car".
- h) equipe técnica preferencialmente uniformizada.

1.1.2.3.2. Executarem os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

1.1.2.3.3. Responsabilizarem-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela oficina, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do Contrato.

1.1.2.3.4. Responsabilizarem-se integralmente pelos veículos que estiverem sob sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua devolução ao Contratante.

1.1.2.3.5. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, fielmente dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Contratante, devolvendo os veículos ao Contratante em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

a) no caso de mau atendimento, o Contratante não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada pela Contratada, e fará um comunicado a esta, dos fatos que motivaram tal decisão; e

b) o Contratante fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela Contratada, mediante apresentação de três orçamentos, a fim de estabelecer um parâmetro com os preços de mercado. Caso não seja possível a análise do menor preço através da apresentação de mais de um orçamento, o Contratante estabelecerá o parâmetro com os preços de mercado por outros meios.

1.1.2.3.6. Fornecer sem qualquer ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários à completa realização dos serviços.

1.1.2.3.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Contratante, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

1.1.2.3.8. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em

nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do Contratante.

1.1.2.3.9. Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução de serviços durante o período eleitoral em anos de eleições.

1.1.2.3.10. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do Contratante.

1.1.2.3.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

1.1.2.3.12. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (acessórios), causadas por seus empregados ou às subcontratadas.

1.1.2.3.13. Devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão dos serviços, o veículo (limpo internamente e lavado externamente), com todas as peças e componentes que foram substituídos.

1.1.2.3.14. Manter estrutura de remoção de veículos em no mínimo um raio de 40 Km, no caso de avaria no mesmo, sem custo adicional para o Contratante, preferencialmente com atendimento durante 24 horas.

1.1.2.3.15. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do Contratante.

1.1.2.3.16. Manter estrutura de "leva e traz" destinada ao atendimento, quando necessário, aos veículos com problemas, tendo como objetivo, apanhar o veículo nas instalações do TRESC, e, após a conclusão dos serviços, devolvendo-o no mesmo local.

1.1.2.3.17. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor do Contratante.

1.1.2.3.18. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas.

1.1.2.3.19. O pagamento das despesas realizadas pela oficina credenciada da Contratada relativo às vistorias e laudos técnicos nas hipóteses a que se referem a subcláusula 1.1.2.3.18 serão liquidadas à Contratada através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

1.1.2.3.20. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

- a) assistência a uma ou a multimarcas de veículos;
- b) assistência a uma ou mais categorias de veículos previstas na subcláusula 1.1.2; e
- c) assistência a uma ou a várias especialidades.

1.1.2.3.21. Durante o atendimento ao veículo a oficina credenciada pela Contratada deverá:

a) receber e inspecionar o veículo do Contratante.

b) enviar para o Contratante via Internet, através do sistema informatizado da Contratada, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços líquidos.

c) somente executar os serviços após autorização expressa do Contratante, através do sistema informatizado da Contratada, ou conforme orientações da Seção de Segurança e Transportes do TRESC.

d) fornecer para os veículos do Contratante, peças e componentes genuínos, originais ou similares, para toda linha automotiva.

e) prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados

para tanto.

f) responder cível e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

1.1.2.3.22. Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota de veículos do Contratante, a rede de autopeças credenciada pela Contratada, deve:

a) somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa do Contratante, através do sistema informatizado da Contratada, ou conforme orientações da Seção de Segurança e Transportes do TRES; e

b) fornecer as peças, componentes e materiais com preços à vista.

1.1.2.4. Os serviços contratados referentes ao objeto descrito na subcláusula 1.1.2, relativos à manutenção da frota, compreendem o fornecimento de:

a) sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota de veículos do Contratante;

b) sistemas operacionais para processamento das informações nos computadores do Contratante pela Web (Internet);

c) a Contratada disponibilizará acesso ao Contratante do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por veículo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo apresentando data, hora, local, quilometragem, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração.

d) informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, e respectiva lotação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o Contratante e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: Tabelas de Grupo, Materiais e serviços genéricos.

e) processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para o Contratante pela Internet.

f) rede de oficinas mecânicas e autopeças equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada.

g) sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos do Contratante, junto às oficinas credenciadas.

1.1.2.5. Com relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, os Relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as informações relacionadas nos subitens abaixo, acumuladas a partir da contratação dos serviços

a) relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;

b) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação;

c) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

d) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço; e

e) relatório do histórico da vida mecânica, com a discriminação das peças, componentes, materiais e serviços, com dados da garantia e valores;

1.1.2.6. Os serviços contratados referentes ao objeto da subcláusula 1.1.2, compreendem o fornecimento de:

1.1.2.6.1. Sistema informatizado via internet que permita ao gestor gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização dos serviços e gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas de manutenção da frota de veículos do Contratante, compreendendo:

a) planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;

b) cadastramento dos veículos;

- c) estudo da logística da rede de atendimento;
- d) estrutura de gestão;
- e) implantação dos sistemas tecnológicos; e
- f) treinamento, a ser efetuado na cidade de Florianópolis, compreendendo:
 - carga horária mínima de 8 horas para aproximadamente 3 usuários;
 - treinamento dos responsáveis pelas oficinas e autopeças da rede credenciada;
 - fornecimento de material de treinamento para os funcionários do Contratante, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e
 - fornecimento de manual de instruções para o Contratante, com definição do uso do sistema da sua rede de empresas credenciadas.

1.2. Todos os serviços e produtos serão pagos mediante uso de cartão magnético, providenciado pela Contratada, que será responsável pelo credenciamento dos postos, oficinas e autopeças.

1.3. Possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos.

1.4. Pagar pontualmente os postos e oficinas credenciadas, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.

1.5. Manter nos postos e oficinas credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

1.7. Dispor permanentemente para o Contratante, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo Contratante, e compatíveis ao seu sistema informatizado.

1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo TRESC.

1.9. O Contratante, não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item de combustíveis, materiais e serviços de manutenção realizada sem autorização expressa da Contratada; neste caso caberá ao posto, oficina ou autopeças o ônus da venda indevida.

1.10. No caso de impossibilidade de acesso à rede da Contratada, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo Contratante, a Contratada deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 002/2021, de 10/02/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/02/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos Cláusula Primeira, relativo ao consumo efetivo do mês, incluindo bens e serviços, o valor total do consumo com desconto de:

a) 3,90% (três vírgula noventa por cento), referente ao abastecimento e manutenção leve da frota com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

b) 15,15% (quinze vírgula quinze por cento), referente à manutenção preventiva e corretiva da frota.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O custo mensal estimado de despesas com combustíveis, peças e serviços de manutenção é de:

a) custo estimado mensal com abastecimento e manutenção leve da frota (ano eleitoral): R\$ 12.837,38 (doze mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos);

b) custo estimado mensal com abastecimento e manutenção leve da frota (ano não eleitoral): R\$ 10.312,25 (dez mil, trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos);

c) custo estimado mensal com manutenção preventiva e corretiva da frota (ano eleitoral): R\$ 3.005,19 (três mil e cinco reais e dezenove centavos);

d) custo estimado mensal com manutenção preventiva e corretiva da frota (ano não eleitoral): R\$ 4.802,86 (quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta e seis centavos).

3.2. Acrescentando-se aos valores acima as respectivas taxas de desconto de 3,90% (três vírgula noventa por cento) e 15,15% (quinze vírgula quinze por cento), o custo estimado deste Contrato é de:

a) custo estimado mensal referente ao abastecimento e manutenção leve da frota (ano eleitoral): R\$ 12.336,72 (doze mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos);

b) custo estimado mensal referente ao abastecimento e manutenção leve da frota (ano não eleitoral): R\$ 9.910,07 (nove mil, novecentos e dez reais e sete centavos);

c) custo estimado mensal referente à manutenção preventiva e corretiva da frota (ano eleitoral): R\$ 2.549,90 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos);

d) custo estimado mensal referente à manutenção preventiva e corretiva da frota (ano não eleitoral): R\$ 4.075,23 (quatro mil e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2021, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, subitem 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, subitem 39 – Material para Manutenção de Veículos; e

c) 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 19 – Manutenção e Conservação de Veículos, e subitem 25 – Taxa de Administração.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2021NE000299, 2021NE000300 e 2021NE000301, em 11/02/2021, nos respectivos valores de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta

reais) e R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Transportes, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Contrato.

9.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante ficará obrigado a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

10.1.2. fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato, e manter atualizado com a Contratada, o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) placa;
- c) chassi;
- d) marca;
- e) tipo;
- f) combustível (etanol, gasolina, diesel);
- g) lotação – Sede ou Cartório Eleitoral;
- h) capacidade do tanque (l);
- i) hodômetro; e
- j) nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados;

10.1.3 promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos usuários, quando for o caso.

10.1.4. Com relação ao abastecimento e manutenção leve dos veículos:

10.1.4.1. dar conhecimento dos termos da contratação aos portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

10.1.4.2. estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, locado ou requisitado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa;

10.1.4.3. requerer à Contratada a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado;

10.1.4.4. providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação;

10.1.4.5. informar imediatamente à Contratada o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

10.1.4.6. devolver à Contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida;

10.1.4.7. remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao respectivo veículo;

10.1.5. Com relação a manutenção corretiva e preventiva dos veículos:

10.1.5.1. designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação;

10.1.5.2. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

10.1.5.3. encaminhar o veículo à manutenção para as oficinas da rede credenciada pela Contratada;

10.1.5.4. solicitar e aprovar, pelo sistema informatizado da Contratada, os orçamentos de peças, materiais e serviços necessários para manutenção dos veículos;

10.1.5.5. fiscalizar *in loco* a execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço global;

10.1.5.6. providenciar, sempre que possível, no mínimo, 3 (três) orçamentos para a execução dos serviços; e

10.1.5.7. havendo impossibilidade da apresentação de 3 (três) orçamentos, caberá ao responsável pela análise de preços, com base na prática do mercado, justificar a falta de mais orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 002/2021 e em sua proposta;

11.1.2. pagar pontualmente os postos e oficinas credenciadas, pelo valor efetivamente consumido;

11.1.3. manter nos postos e oficinas credenciados a sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema;

11.1.4. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRESC quanto à execução dos serviços contratados;

11.1.5. disponibilizar permanentemente para o TRESC, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante toda a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo TRESC, e compatíveis ao seu sistema informatizado;

11.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo TRESC;

11.1.7. possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos;

11.1.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

11.1.9. apresentar os relatórios nos termos fixados na Cláusula Primeira;

11.1.10. Obrigações da Contratada relativas ao abastecimento e manutenção leve dos veículos:

a) implantar e operacionalizar sistema informatizado para permitir que postos de

abastecimento credenciados prestem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e serviços de manutenção leve à frota de veículos do TRESP, inclusive aos eventualmente locados e requisitados;

b) pagar os serviços e produtos de que tratam a alínea acima mediante uso de cartão magnético, providenciado pela Contratada, que será responsável pelo credenciamento dos postos;

c) prestar treinamento ao gestor e aos motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à correta utilização dos cartões, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação;

d) credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto para o município de Florianópolis, em que o prazo será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, postos para o abastecimento da frota de veículos do TRESP, nas cidades relacionadas na Cláusula Primeira;

e) fornecer ao TRESP os cartões dos veículos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento, pelo TRESP, dos automóveis no sistema informatizado da Contratada;

f) ampliar e disponibilizar rede de postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do TRESP, sempre que houver condições para tal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do referido pedido;

g) fiscalizar os serviços sistêmicos dos postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema; e

h) credenciar empresas de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos (item 18 do Anexo VIII da Lei n. 6.938/1981) que possuam Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP), nos termos da Lei n. 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA n. 6/2013;

11.1.11. Obrigações da Contratada relativas à manutenção corretiva e preventiva dos veículos:

a) implantar e operacionalizar sistema informatizado para permitir que oficinas e autopeças credenciados prestem serviços de manutenção de peças, pneus, demais materiais à frota de veículos do TRESP;

b) credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto para o município de Florianópolis, em que o prazo será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, oficinas e autopeças para a manutenção da frota de veículos do TRESP, nas cidades relacionadas na Cláusula Primeira, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota da categoria A (automóveis e camionetas); e

c) credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, oficinas e autopeças para a manutenção da frota de veículos do TRESP, na cidade de Florianópolis, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota da categoria B (micro-ônibus, caminhão);

11.1.12. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

11.1.13. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

11.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante;

11.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 002/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

12.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

12.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 12.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea “f” da subcláusula 12.3 são de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos prazos contratuais sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOÃO LUIS DE CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL